

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.460.909/0001-62, sendo a sede em Aracaju capital de Sergipe, com endereço na Rua Propriá, 315, Centro, 49.010-020, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **GEORGE DA TRINDADE GÓIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade R.G. sob o nº [REDACTED], SSP/SE, e CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por seu Diretor do Setor Administrativo Financeiro o senhor **JORGE NUNES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade R.G. sob o nº [REDACTED], SSP/SE e CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada profissionalmente nesta cidade.

CONTRATADO: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46, sendo a sede em Aracaju, Capital de Sergipe, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Junior nº 31, bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-840, doravante denominado **BANESE**, neste ato representado por seus Gerentes o Sr. **VALTÊNIO LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de Identidade R.G. sob o nº [REDACTED] SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e o Sra. **NEWMA MARIA TORRES FROES**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de Identidade R.G. sob o nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residentes e domiciliados nesta cidade, neste instrumento denominado simplesmente **BANESE**.

As Partes acima qualificadas e ao final assinado pelos seus representantes legais, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, que regerá de acordo com as seguintes Cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para os efeitos deste Contrato, o termo abaixo terá o significado e o regramento jurídico a seguir estipulado:

(a) ARRECADAÇÃO CÓDIGO DE BARRAS - arrecadação de documento com código de barras, com o repasse devido a **CONTRATANTE**.

(b) ARQUIVO MAGNÉTICO – Arquivo ou outro meio similar onde serão fornecidos pela **CONTRATANTE** ao **BANESE** os dados mínimos para execução dos serviços ora contratados.

[Handwritten signatures]



Banese
do seu jeito

+ moderno + sustentável + inovador
Acreditando no desenvolvimento

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente Contrato o **BANESE** e suas respectivas agências prestarão à **CONTRATANTE**, serviços de arrecadação dos pagamentos de documentos com código de barras de emissão da **CONTRATANTE**, estando o **BANESE** autorizado a receber os mencionados pagamentos por qualquer modalidade pela qual estes se processem, nos termos deste Contrato. As Partes desde já se comprometem a seguir as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos Padrão FEBRABAN:

(a) Arrecadação com código de barras da FEBRABAN: nº 5056

DA ARRECADAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á aos itens mencionados a seguir:

(I) Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços do **BANESE** para tal finalidade;

(II) Padronizar em um único formulário para emissão dos documentos de arrecadação, facilitando o recebimento das mesmas pela automação do **BANESE**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;

(III) Distribuir durante o mês as datas de vencimentos dos documentos de arrecadação, evitando o grande fluxo de contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, nos recintos autorizados para recebimento;

(IV) Não o poderá em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

(V) Autorizar o **BANESE** a receber as contas, tributos e demais, sem acréscimo aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos dos documentos de arrecadação pagos com atraso, no mês subsequente.

(VI) Se responsabilizar pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

(VII) Autorizar o **BANESE** a debitar ou deduzir do total apurado para repasse, valores referentes a débitos de terceiros quitados de forma fraudulenta através de conta de clientes do **BANESE**, desde que a operação fraudulenta tenha relação com o objeto deste Contrato e esteja devidamente comprovada por documentos pertinentes.

[Handwritten signatures]



Banese
do seu jeito

+ moderno + sustentável + inovador
Acreditando no desenvolvimento

(VIII) Cumprir o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao **BANESE** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético;

(IX) Autorizar o **BANESE** a fragmentar documentos físicos relativos ao objeto deste Contrato, decorridos os 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA- O BANESE obrigar-se-á aos itens mencionados a seguir:

(I) Colocar à disposição da **CONTRATANTE** os documentos de arrecadação recolhidos pelo **BANESE** e/ou por meio magnético hábil a comprovar o pagamento realizado pelo contribuintes/consumidores/usuários/assinantes até o 1º dia útil após a arrecadação:

(a) **meios magnéticos** - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN via tele transmissão, o **BANESE** não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético;

(b) **documentos físicos** - as Faturas recolhidas pelo **BANESE** serão colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, até 90 dias após a data da arrecadação

(II) Informar à **CONTRATANTE**, ou a quem estas designarem, o montante do crédito a lhe ser repassado, impreterivelmente até às 14h00min do 1º dia útil após a efetiva arrecadação.

(III) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, através de meio magnético, o movimento de arrecadação até às 08h00min do 1º dia útil após a efetiva arrecadação.

DO PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O BANESE NÃO está autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuintes/consumidores/usuários/assinantes ou de terceiros, assim como depósitos ou transferências de qualquer natureza para quitação dos documentos objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados em desacordo com o previsto na cláusula acima não serão recebidos pela **CONTRATANTE**, respondendo o **BANESE** por todos os prejuízos que a **CONTRATANTE** e/ou o Cliente venham a sofrer em razão de tal fato.

CLÁUSULA SEXTA - Ao **BANESE** não caberá, em qualquer hipótese, responsabilidade pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas Faturas, competindo-lhe, tão somente, recusar o seu recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

(a) o documento de arrecadação for impróprio;

(b) o documento de arrecadação contiver emendas rasuras e/ou quaisquer impeditivos de leitura do seu respectivo código de barras.

✓

✗

✗

✗



Banese
do seu jeito

+ moderno + sustentável + inovador
Acreditando no desenvolvimento.

DO REPASSE DAS ARRECADAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - O produto da arrecadação resultante dos pagamentos das faturas seus Consumidores, será lançado na Conta de Arrecadação mantida pela **CONTRATANTE** junto ao BANESE nº 047 na Agência 043- Barão, Conta Corrente tipo 24 nº 400.434-3.

Parágrafo Único - O **BANESE** repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento.

DO PAGAMENTO DA TARIFA

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação de documento com código de barras, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANESE** tarifa nas seguintes bases:

- (a) R\$ 2,50 para arrecadação por meio de recebimentos no guichê de Caixa;
- (b) R\$ 2,00 para arrecadação por meio de recebimentos no correspondente bancário;
- (d) R\$ 1,60 para arrecadação por meio de recebimentos no ATM/Internet Banking.

DO REAJUSTE DA TARIFA

CLÁUSULA NONA - A tarifa do presente contrato será reajustada a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Cliente Amplo, ou Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ambos calculado pela FGV, ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Cliente, calculado pelo IBGE, será calculada pelo índice que apresentar o maior valor, na época do referido reajuste.

Parágrafo Único - A tarifa será alterada no dia e mês da sua vigência, independentemente de comunicado, uma vez que as condições estão na Cláusula de Reajuste.

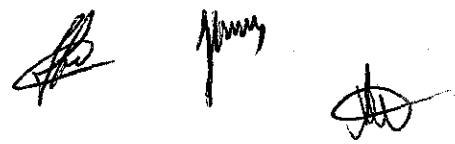
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, ou seja, 05 (cinco) anos, caso não haja denúncia por escrito de qualquer uma das Partes.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo aditivo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e de comum acordo, desde que não seja modificar o seu objeto.





Banese
do seu jeito

+ moderno + sustentável + inovador
Acreditando no desenvolvimento

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- (a) determinada por ato bilateral, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que isto implique no direito de indenização;
- (b) amigável, por acordo entre as partes;
- (c) judicial, nos termos definidos pela legislação.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - condições a serem cumpridas:

(I) As Partes contratantes se obrigam a retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários, imediatamente após o seu processamento.

(II) Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou de sua execução, serão suportados pela **CONTRATANTE**, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o **BANESE**, ainda que este esteja na posição de contribuinte ou responsável tributário.

(III) Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Neste ato as Partes se comprometem e se obrigam reciprocamente a utilizar as Informações e/ou documentos obtidos em razão do presente contrato, quer seja escrita, oral ou por meio eletrônico, exclusivamente para os propósitos ora previstos, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações e/ou documentos, mesmo que não estejam marcados com a expressão "CONFIDENCIAL".

DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

4
[Handwritten signatures]



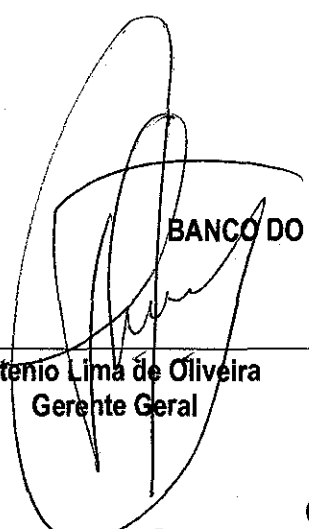
DO FORO

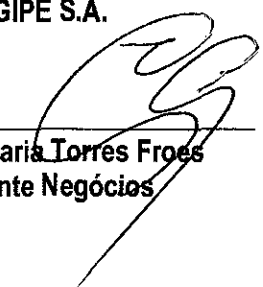
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Aracaju – estado de Sergipe como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões ou litígios eventualmente oriundos do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação entre as Partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha ou venha a ter.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para produzirem os necessários efeitos jurídicos e legais, às partes e as testemunhas assinam.

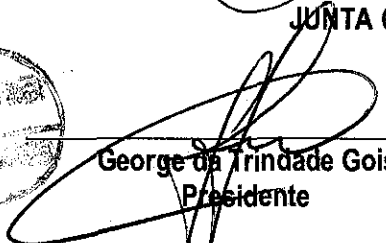
Aracaju/SE, 19 de fevereiro de 2018.

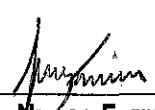
**CONTRATADO
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**


Valtenio Lima de Oliveira
Gerente Geral


Newma Maria Torres Froes
Gerente Negócios

**CONTRATANTE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**


George da Trindade Gois
Presidente


Jorge Nunes Ferreira
Diretor do Setor Adm. Financeiro

TESTEMUNHAS:


Nome: BARBARA SUZANA SANTANA ARDENOS
CPF: [REDACTED]


Nome: SUSIE MORAES LIMA
CPF: [REDACTED]



Banese
do seu jeito

+ moderno + sustentável + inovador
Acreditando no desenvolvimento.